

CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 103/74

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE Nº 103/74 de 30/01/1974

INTERESSADO - MARY ALICE MAHAR

ASSUNTO: Pedido de aproveitamento de estudos realizados no país  
Na Escola Maria Imaculada de São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR Conselheiro Padre LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO: Mary Alice Mahar, filha de Roy Kentvhen Mcankss Mahar de dona Alice Alene Bucher Mahr, nascida em Denison, Texas, E.U.A, em 2 de dezembro de 1950, Carteira de Identidade Modelo 19 nº 4.889.037 domiciliada e residente em São Paulo, à Rua José de Carvalho, 64, vem requerer aproveitamento de estudos realizados no País, na Escola. Maria Imaculada de São Paulo.

A requerente fez os seguintes estudos:

a) curso primário, em 6 séries, na Escola Holy Fririty e na Escola Bradfield, em Dallas, Texas, E.U.A.;

b) curso ginásial, com 3 séries, na Escola Holy Trinity Bark", em Dallas, Texas, E.U.A. e a 4ª série na Escola Maria Imaculada de São Paulo;

c) curso colegial, com 4 séries, na Escola Maria Imaculada de São Paulo;

d) prestou exames supletivos, em 1975, no Instituto de Educação Estadual "Prof. Alberto Conte", desta Capital, tendo sido aprova em língua Portuguesa e literatura Brasileira, (5,60); Ciências Biológicas (5,20); História, (7,00); Educação Moral e Cívica, (6,65); e organização Social e Política do Brasil, (7,00).

FUNDAMENTAÇÃO: Os estudos feitos pela requerente terá equivalência aos de 1º e 2º graus do sistema de ensino brasileiro.

O pedido de equivalência encontra amparo legal no art. 100, da lei federal nº 4.024, 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos análogos.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos feitos por Mary Alice Mahar, no estrangeiro e no Brasil, a nível de conclusão da 3ª série do ensino do 2º grau, devendo submeter-se a exame especial e ser aprovada em Geografia no Brasil.

Eis o nosso Parecer, s.m.j.

SÃO PAULO, 3 de Janeiro de 1974

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deliberada pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por Deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL ERACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente